



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**



COMUNICAÇÃO INTERNA – 179/2024

De: Departamento de Obras

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Prestadora e Conservadora Farias LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 067/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024

Data: 08/10/2024

Prezada Senhora Agente de Contratação,

Referimo-nos ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Prestadora e Conservadora Farias LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 067/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024. Em conformidade com a legislação vigente, apresentamos a análise dos fatos e o respectivo posicionamento deste Departamento.

RESUMO DOS FATOS

A empresa Prestadora e Conservadora Farias LTDA questiona a análise de exequibilidade das propostas, com base na Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 59, §4º, estabelece que “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Recebi em 09/10/24.
Valdes

[Handwritten signatures]

Departamento de Obras

Mário Campos

(31) 3577-2006 | obras@mariocampos.mg.gov.br

Rua Otacílio Paulino, nº 252 – Bairro: São Tarcísio | Mário Campos – MG | CEP: 32.470-000



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



Adicionalmente, conforme o Acórdão nº 2.198/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), foi dada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado. A empresa também menciona o Processo Licitatório nº 048/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a reforma geral da Escola Municipal Professora Paula Eremita, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024

O referido processo foi anulado devido a um erro no item “Administração Local”, em desacordo com o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU. Antes da anulação, a empresa Prestadora e Conservadora Farias LTDA foi convidada a apresentar sua planilha de exequibilidade, por ter oferecido o maior desconto.

No entanto, a planilha apresentada não comprova a exequibilidade do valor ofertado, visto que a mesma reflete uma manipulação dos custos referenciais das composições. Como banco de dados, foi utilizada as planilhas referenciais SETOP, SUDECAP e SINAPI, que apresentam os custos de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme a realidade regional. Sendo assim, a simples redução dos valores dos itens, implicou na diminuição dos valores de todos os itens contidos na planilha orçamentária, culminando em uma proposta inexecutável.

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

No processo em andamento, a empresa Eloi Mozelli Engenharia LTDA apresentou uma planilha de exequibilidade com o BDI detalhado, incluindo um percentual de 21,21%, com reduções nos itens assim como no Lucro, respeitando os tributos previstos pelo município de Mário Campos. A planilha apresentou uma

Departamento de Obras

Mário Campos

(31) 3577-2006 | obras@mariocampos.mg.gov.br

Rua Otacílio Paulino, nº 252 – Bairro: São Tarcísio | Mário Campos – MG | CEP: 32.470-000

Página 2 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



redução coerente, sem comprometer os valores destinados à mão de obra e materiais.

Conforme o manual de **orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, elaborado pelo TCU**, a segregação da composição do BDI permite avaliar a viabilidade do orçamento, e, eventualmente, pode servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados.

A Administração Pública Municipal conduziu o processo licitatório de acordo com os princípios constitucionais e a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à legalidade, isonomia e transparência. Todos os participantes foram devidamente informados sobre os requisitos exigidos, assegurando a igualdade de tratamento e preservando a competitividade do certame.

MITIGAÇÃO DE RISCOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas ocasiões, enfatiza a importância de um orçamento detalhado, incluindo a segregação do BDI, para garantir que o contrato seja executado dentro dos limites financeiros estabelecidos. A ausência desse detalhamento pode resultar em aditivos contratuais desnecessários ou na inviabilidade da execução dentro do valor inicialmente proposto, colocando em risco a execução do objeto e os recursos públicos.

CONCLUSÃO

A decisão do Departamento de Obras está respaldada pela legislação vigente e pelas orientações dos órgãos de controle, em especial o TCU. A exigência de

Departamento de Obras

Mário Campos

(31) 3577-2006 | obras@mariocampos.mg.gov.br

Rua Otacílio Paulino, nº 252 – Bairro: São Tarcísio | Mário Campos – MG | CEP: 32.470-000

Página 3 de 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



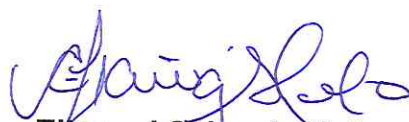
apresentação da planilha de exequibilidade com o BDI detalhado, foi fundamental para assegurar a transparência, a exequibilidade e a economicidade do processo licitatório, garantindo a proteção do interesse público.

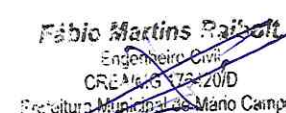
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Márcio José de Santana
Gerente de Departamento II
Departamento de Obras
Prefeitura Municipal de Mário Campos

Márcio José de Santana
Gerente do Departamento de Obras I


Elhoenai Sales de Melo
Gerente de Departamento II


Fábio Martins Raibolt
Engenheiro Civil
CREA/MG 173420/D
Prefeitura Municipal de Mário Campos
Fábio Martins Raibolt
Engenheiro Civil


Marcos Francisco A. da Silva
Engenheiro Civil
CREA/MG 256.389/D
Prefeitura Municipal de Mário Campos
Marcos Francisco A. Silva
Engenheiro Civil


Roberto Afonso Maciel
Engenheiro Civil
CREA/MG 146866/D
Prefeitura Municipal de Mário Campos
Roberto Afonso Maciel
Engenheiro Civil